



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016.

Pelo presente instrumento, o Município de São Tiago/MG por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro em São Tiago/MG, CEP: 36.350-000, inscrito no CNPJ nº 17.749.904/0001-17, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **Irimar José Mendes**, brasileiro, C.I. M-1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, residente e domiciliado em São Tiago/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1.392 de 22/05/2006 e Decreto Municipal nº 923 de 01/08/2002, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, **RESOLVE** registrar os preços a futura e eventual **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI visando à prestação de serviço de locação de veículos de: 4, 11 e 15 lugares mais motorista, destinados ao transporte municipal e intermunicipal de passageiros**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, à empresa **GERALDO TADEU GOUVEIA - ME, CNPJ: 10.295.691/0001-51 estabelecida na RUA BONFIM, Nº 115, BAIRRO: CERRADO EM SÃO TIAGO, CEP: 36.350-000**, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto deste Registro de Preços a futura e eventual **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI visando à prestação de serviço de locação de veículos de: 4, 11 e 15 lugares mais motorista, destinados ao transporte municipal e intermunicipal de passageiros**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante deste.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital 013/2016 e seus Anexos.

2 – APRESENTAÇÃO: A prestação de serviço se dará de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata (Anexo V)** e proposta aceita.

4 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de São Tiago e a Empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 – Será incluído na ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços com valores iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

6 – A ordem de classificação das licitantes com os valores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - A vigência do contrato decorrente deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

11- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar diretamente com o proponente, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

13 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 008/2016:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado do Km	Quantidade estimada de Km	Valor Total	Situação
1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 15 LUG. MAIS MOTORISTA	-	GERALDO TADEU GOUVEIA	R\$ 2,40	25000	R\$ 60.000,00	Vencedor

14 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.

15 - A prestação de serviços se dará mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável;

16 - O pagamento correspondente aos serviços prestados, ora contratados será efetuado até **30 (trinta) dias** após a prestação dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal;

17 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à concretização do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

20 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato;

20.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

21- As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

Fundo Municipal de Saúde.

02.006.001 10 301 0075 2.135 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 390

102 - Receitas de Impostos

148 - Transferências de Recursos do SUS

155 - Transferências Fundo Estadual de Saúde

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

22 – Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

23 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as requisições efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação de serviços estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

24 – Se a qualidade da prestação dos serviços não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a Detentora ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis, garantidos os direitos da ampla defesa.

25 – Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

26 – As prestações dos serviços deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

27 – A empresa vencedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

28 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

29 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 13 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

30 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

30.1 - Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

c) multa de 15% (quinze) por cento sobre o valor total da proposta pelo não cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

33 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

34 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

35 – Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, item 4 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços na Ata de Registro.

35.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

35.3 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

36 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

37 – A prestação de serviço objeto desta Ata de Registro de Preços será recebida pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

38 – A cada prestação de serviço, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

39.1 – Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

39.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

b) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

f) comprovada fraude na quilometragem rodada quando da prestação dos serviços; casos em que os Secretários responsáveis pelos setores ou os funcionários designados para tal, deverão apontá-la.

g) comprovada a fraude na quilometragem, a Detentora da presente Ata terá que devolver aos cofres públicos o que lhe é devido, sob pena de responder civil e criminalmente

39.2 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

39.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

39.4 - Pela detentora da ata:

a) Quando ocorrer falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

39.5 - A Administração poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, desde que a comunicação seja formulada com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias e as razões sejam aceitas pela Administração, sendo facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

39.6 - Os casos de cancelamento tratados nesta cláusula serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando as partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

40 – As prestações de serviços da presente Ata do Pregão 008/2016 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da Secretaria.

40.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

41- O CONTRATANTE se obriga a:

- 41.1 - Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro Preços;
- 41.2 - Comunicar a DETENTORA DA ATA, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 41.3 - Promover a fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, indicando funcionário para exercer esta atribuição, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 41.4 - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela DETENTORA DA ATA;
- 41.5 - Notificar a DETENTORA DA ATA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras desta Ata de Registro de Preços e dos órgãos fiscalizadores;
- 41.6 - Notificar a DETENTORA DA ATA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 41.7 - Notificar a DETENTORA DA ATA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

42 – A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a:

- 42.1 – Prestar os serviços de acordo com o proposto nas condições estipuladas no Edital nº 013/2016;
- 42.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 42.3 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 42.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas às legislações tributárias, trabalhista, previdenciária;
- 42.5 - Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com respeito à execução desta Ata de Registro de Preços;
- 42.6 - Prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, os prazos de apresentação dos veículos fixados nesta Ata de Registro de Preços e outros que venham a serem fixados pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis inclusive cancelamento desta Ata de Registro de Preços cumulada de multa;
- 42.7- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, preposto ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 42.8 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 42.9- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE e demais órgãos fiscalizadores, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 42.10 - Cumprir fielmente a presente Ata de Registro de Preços, inclusive os prazos de prestação dos serviços.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

43 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, assim como a conferência dos serviços prestados serão realizados pelo Sr. Geraldo Tadeu de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde ou outro servidor indicado por ele.

- 43.1 – O Sr. Geraldo Tadeu de Oliveira, atestará a execução da prestação do serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.
- 43.2 - A DETENTORA DA ATA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 43.3 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 43.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.
- 43.5 - A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante o prazo de cumprimento da presente Ata de Registro, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

44 - Na sessão de abertura do Processo 014/2016 - Pregão 008/2016, esteve presente o senhor: **GERALDO TADEU GOUVEIA, portador da cédula de identidade M-7.400784 e CPF: 027.714.126-59** preposto da Empresa: **GERALDO TADEU GOUVEIA - ME, CNPJ: 10.295.691/0001-51.**

45 - A presente Ata implica em compromisso para a prestação dos serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos as requisições efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA XVIII – DA DIVULGAÇÃO

46 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

47 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 013/2016, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

48 – Fica eleito o foro, da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

49 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Tiago - MG, 22 de março de 2016.			
Prefeitura Municipal de São Tiago		Geraldo Tadeu Gouveia - ME, CNPJ: 10.295.691/0001-51 Empresa	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M-1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____